

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2025/NUFIN-AC/DIAFI-AC/SUPES-AC**

Processo nº 02002.002007/2025-38

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE

Senhor Chefe da DIAFI,

1. Refiro-me à solicitação de autorização para a abertura do procedimento licitatório e contratação emergencial de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, acrescidos de serviços sob demanda (limpeza de esquadrias externas em altura e roçagem/capina) e fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 21/2025 e Anexos I e II (SEI nº 25359527).

2. De acordo com o contido no presente processo, a contratação formaliza-se pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que, em seu artigo 72, inciso VIII, preceitua:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente."

3. Conforme relatado na Nota Técnica 13 – Análise do Parecer nº 00237/2025/DILIP/PFE-IBAMA (SEI nº [25367527](#)), a competência para promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Ibama, inclusive ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), é dos Superintendentes Estaduais, de acordo com o artigo 1º, inciso I, da Portaria Normativa IBAMA nº 21, de 26 de maio de 2022 (SEI nº [25262292](#)).

4. Atendendo às recomendações constantes do Parecer da AGU, consigno expressamente que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência nº 21/2025 foram definidas com base exclusivamente em critérios técnicos de desempenho, segurança, eficiência operacional e conformidade às normas da ANVISA, ABNT e NRs do Ministério do Trabalho, não havendo direcionamento a fornecedores específicos, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. Registro, ainda, que foi realizada a devida análise de divisibilidade do objeto, tendo sido tecnicamente demonstrado que a adjudicação por lote único garante maior vantajosidade, padronização da execução, otimização da fiscalização e centralização de responsabilidades, especialmente em contexto emergencial. A decisão observa o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6. Consigno também que o objeto atende integralmente às políticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, incluindo padrões técnicos compatíveis com as normas da ANVISA e ABNT, bem como diretrizes de descarte e gerenciamento adequado de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7. Quanto ao orçamento estimado, destaco que a memória de cálculo consolidada apresentada pela área técnica (SEI nº [25371831](#)) demonstra de forma rastreável a composição dos custos de mão de obra, insumos, encargos e BDI, garantindo governança, transparência e adequada motivação do preço estimado, conforme recomendação da AGU.

8. Nesse sentido, considerando as manifestações apresentadas pelas áreas técnicas, e os demais elementos contidos nos autos, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório e a contratação do objeto em caráter emergencial por dispensa de licitação.

9. Por fim, destaco que a autorização ora concedida por esta Superintendência não implica análise técnica e jurídica do procedimento, conforme preconiza o artigo 4º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

10. Dessa feita, restituo o presente à **DIAFI/AC e NUFIN-AC** para demais providências, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUCIANO DE SOUZA ARRUDA

Superintendente Substituto do Ibama no Estado do Acre

Portaria de Pessoal Nº 891, DE 14 DE MAIO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE SOUZA ARRUDA, Superintendente Substituto**, em 18/11/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **25378703** e o código CRC **2C9D982F**.

Referência: Processo nº 02002.002007/2025-38

SEI nº 25378703

Criado por [daniela.sales](#), versão 13 por [daniela.sales](#) em 18/11/2025 16:01:04.